



MEDICINA
LISBOA



DESPACHO 56/2023

Núcleo Curricular Optativo do Mestrado Integrado em Medicina – Situação Excecional para anos de barramento

Tendo em consideração que:

1. De acordo com o definido no plano de estudos do Mestrado Integrado em Medicina (MIM), para o Núcleo Curricular Optativo (NCO), até ao final do 3.º ano curricular os estudantes têm de realizar 6 ECTS e até ao final do 5.º ano curricular têm de realizar mais 8 ECTS num total de 14 ECTS;
2. Podendo o aluno realizar unidades curriculares do NCO que excedam o total de 14 ECTS, de acordo com o Regulamento do NCO do MIM, para efeitos de calculo da classificação final, apenas serão consideradas as unidades curriculares com melhor classificação num total de 6 ECTS no final do 3.º ano, para apuramento da classificação final da licenciatura em Estudos Básicos de Medicina, e num total de 8 ECTS no final do 6.º ano, para o apuramento da classificação final do MIM, é da responsabilidade do estudante gerir a escolha das unidades curriculares realizadas de modo a assegurar que tem o número de ECTS específico anteriormente identificado;
3. As unidades curriculares do NCO que não sejam consideradas para efeitos de calculo da classificação final de curso serão registadas no Sistema de Gestão Académico como atividades extracurriculares;
4. Existem no NCO do MIM unidades curriculares com número de ECTS distintos e a sua conjugação poderá levar o estudante a ter mais ECTS do que os que se encontram definidos em plano de estudos, sem possibilidade de encontrar uma conjugação que permita a realização do número de ECTS exato definido por ciclo de estudos e as vagas por unidade curricular são limitadas, o que dificulta a possibilidade dos estudantes ficarem colocados nas unidades curriculares que têm o número de ECTS necessários para perfazer o número de ECTS que têm de realizar no ciclo de estudos;
5. Existem estudantes que no final do 3.º ano curricular têm 7 ECTS no NCO e estudantes que no final do 5.º ano têm 9 ECTS no NCO, sem possibilidade de passar 1 ECTS para extracurricular por não possuírem unidades curriculares valorizadas com 1 ECTS;
6. A Faculdade pretende que o esforço dos estudantes seja reconhecido e que estes não sejam prejudicados numa situação em que concluíram mais do que o número de ECTS definidos no plano de estudos.



MEDICINA
LISBOA

Ouvido o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e a coordenadora do NCO, determina-se que, para os estudantes que se encontrem nas situações acima identificadas no ponto 5, e que o solicitem, a partir do presente ano letivo:

1. Seja identificada a unidade curricular em que o aluno obteve a menor classificação;
2. Seja criada uma nova unidade curricular no plano de estudos com igual designação mas com a redução de 1 ECTS;
3. Seja feita a creditação da unidade curricular valorizada com X ECTS na unidade curricular com X-1 ECTS no ano letivo e semestre em que creditação é efetuada;
4. A nova unidade curricular apenas poderá ser utilizada no âmbito específico definido no presente despacho e assim que o processo se encontre concluído deverá ser encerrada.

Lisboa, 3 de julho de 2023.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)